



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CONTRATO N.º 008/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAIBA, E O ESCRITÓRIO: **JL CONTABILIDADE LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a câmara Municipal de Alhandra-Pb., com Sede na Rua Nossa Senhora da Assunção, 39, Centro, CEP.:58.320.000, Alhandra-Pb., inscrito no CNPJ sob o n.º 09.597.600/0001-53, ora representado pelo Senhor Presidente, João Ferreira da Silva Filho portador do RG n.º 1.386.153-2 via,SSP-PB., CPF.: 691.107.864-49, residente e domiciliado no sítio Riacho, Zona Rural, Alhandra-Pb. e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JL CONTABILIDADE LTDA**, com sede na R CONEGO BERNARDINO VIEIRA, 11, TÉRREO, CEP: 58.800-350, SOUSA-PB; CNPJ: **13.062.905/0001-38**, representado pelo Senhor JOILCE DE OLIVEIRA NUNES, CRC/PB n.º 3398, RG n.º 783.428 - SSP-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Serviços de Consultoria, Assessoria Contábil e Assistência Técnica Orçamentária e Financeira de acordo com os princípios e legislação específica da contabilidade geral e da Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas à contabilidade pública e também normas do TCE/	Mês	12	6.000,00	72.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

PB.					
MÓDULO CONTÁBIL EXECUÇÃO:					
-Elaboração de balancetes Mensais da Câmara, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas.					
-Elaboração do SAGRES-Sistema de Acompanhamento da Gestão dos recursos da sociedade;					
-Elaboração do REO-Relatório Resumido da Execução Orçamentária;					
-Elaboração do RGF-Relatório de Gestão Fiscal;					
-Visitas Periódicas de contador no Município;					
MÓDULO CONTÁBIL PLANEJAMENTO:					
-Elaboração de proposta da LOA-Lei orçamentária anual;					
TOTAL					RS 72.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por até 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Câmara Municipal de Alhandra- PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

5.3- A Contratante fornecerá todos os meios, materiais para execução dos serviços contratados, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

5.4 – A contratante arcará com eventuais despesas com alimentação dos profissionais quando da execução de serviços *in loco* nas dependências da câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes ao compromisso assumido.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução e acompanhamento tempestiva dos serviços, principalmente em relação a prazos indicados pelos órgãos de controle.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6 – Sempre que se fizer necessário realizar visitas *IN LOCO*, para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), sendo pago mensalmente e a quantia total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em 12 (doz) meses , onerando nas dotações de 2019: 01.001-CAMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA - 01001.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços Proposto pelo contratado permanecerão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Câmara, verificando sua conformidade com a especificação efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, mediante cheque nominal ou transferência bancária mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)^N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias constantes do instrumento contratual, ou ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores da câmara.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

10.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

10.3 As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

10.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

10.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

10.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Alhandra-PB, 15 de janeiro de 2019

João Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara

JL CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG n.º _____

2.º _____
RG n.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

CONTRATO N.º008/2019
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB
CONTRATADO: JL CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 13.062.905/0001-38
VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensal
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

Rubrica Orçamentária 2019: 01.001-CAMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA - 01001.01.031.2001.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA.

Alhandra 15 de janeiro de 2019

João Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara

JL CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

EDIÇÃO: 116 -ALHANDRA-PB, – 07 de Fevereiro de 2019
CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO
(INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2019)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA.

PROPONENTE: JL CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 13.062.905/0001-38
VALOR: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensal
PERÍODO CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 25, II, c/c art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações

RATIFICO nos termos do artigo 25, II, c/c art. 13, III da Lei Federal n.º 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 14 de janeiro de 2019.

Alhandra-PB 15 de janeiro de 2019.

João Ferreira da Silva Filho
Presidente da Câmara

JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro - Alhandra -PB
Presidente: João Ferreira da Silva Filho
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita